

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 357.501,66 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e um reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II do presente Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1800/2013

CRIACOOORDENADORIAMUNICIPALDEPOLÍTICAS PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres (CPMRO), com a finalidade de promover, assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados para mulheres.

Art. 2º - À Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres (CPMRO), instituída pelo artigo anterior, compete:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade de gênero;

II – fomentar o diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Município, constituindo fórum municipal para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – prestar assessoramento ou assistência à estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

IV – dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

V – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VI – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Rio das Ostras, em questões que

ANEXO I DA LEI Nº 1799/2013

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
07.01 - 08.241.0123.2.841 FMAS - Felicidade	4.4.90.52.00 - 0.1.04	203.010,00
07.01 - 08.243.0123.2.579 FMAS - Construindo o Futuro	4.4.90.52.00 - 0.1.00 4.4.90.52.00 - 0.1.04	75.000,00 62.491,66
07.01 - 08.243.0124.2.584 FMAS - Unidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente-PSE	4.4.90.52.00 - 0.1.04	17.000,00

TOTAL	357.501,66
--------------	-------------------

ANEXO II DA LEI Nº 1799/2013

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0.1.00	Ordinário	75.000,00
0.1.04	Royalties - Lei 7990/89	282.501,66
TOTAL		357.501,66

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

digam respeito aos direitos da mulher;

VII - promover a realização de estudos, de pesquisas ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas de gênero;

VIII – efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

X – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XI – disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero visando solicitação de financiamento;

XII – articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XIII – com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definir prioridades em relação a políticas específicas, referentemente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs, às pescadoras, às maricultoras e às agricultoras, para as mulheres que habitam em Rio das Ostras;

XIV – assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e Não Governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XV – criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano, e as propostas técnico-acadêmicas;

XVI – constituírem-se em um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher riostrenses, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento, a ser

disponibilizado para consultas;

XVII – promover a realização de cursos, oficinas, work-shops que levem em conta a equidade de gênero e políticas que contemplem as especificidades relevantes do inciso XIII.

Parágrafo único. Além das competências estabelecidas neste artigo a Coordenadoria tem suas ações orientadas pelas diretrizes do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, pelos indicativos da II Conferência Municipal de Política para as Mulheres e pelas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 3º - A Coordenadoria de Políticas para Mulheres de Rio das Ostras promoverá a interlocução entre as Secretarias, Conselhos Municipais, Movimentos de Mulheres e Organizações Não Governamentais com a finalidade de construir uma sociedade mais justa, onde homens e mulheres tenham igualdade de direitos e a diversidade seja respeitada.

Art. 4º - A Coordenadoria de Políticas para Mulheres de Rio das Ostras será subordinada à Secretaria de Bem Estar Social.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Políticas para Mulheres de Rio das Ostras será subsidiada pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social (SEMBES) quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando os servidores que se fizerem necessários para a realização dos serviços.

Art. 5º - O Programa Municipal Centro de Referência em Atendimento à Mulher vítima de qualquer tipo de violência com atendimento social, psicológico e jurídico, criada pela Lei Municipal Nº 1.178/2007, ficará subordinada à CPMRO e responderá pela nomenclatura: CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO À MULHER – CASA DA MULHER.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras